

Chamada Pública n.º 02/2018 – SEMEC - para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede a Rua do Café, s/n, nesta cidade de Tucumã, Estado do Pará, neste ato representado por seu prefeito, **ADELAR PELEGRINI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17839-13-SSP/PA e do CPF/MF nº 377.106.302-78, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, na pessoa de sua Secretário Srº **AGUINALDO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5823754 SSP/BA e do CPF/MF nº, 206.086.938-20 residente e domiciliada na cidade de Tucumã, Estado do Pará, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de Março a Dezembro. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, com sede à Rua do Tucuruí, s/n, sede da Secretaria Municipal de Educação.

• **Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Unid.	Quant.	Especificação do produto	Especificação da embalagem	Condições do produto
01	Kg	7.000	ABACAXI FRUTA	Caixas	Nem muito verde nem muito maduro
02	Kg	1.000	ABOBORA tipo caipira	Caixa	Boa qualidade
03	Maços	5.000	ALFACE LISA OU CRESPA	Maços padrões comercializados na região	Boa qualidade
04	Kg	9.450	BANANA PRATA	Caixas	Nem muito verde nem muito madura
05	Maços	2.500	CHEIRO VERDE- cebolinha verde e coentro	Maço padrão comercializados na região	Colhido na data de entrega
06	Kg	400	COCO DA BAHIA, maduro.	Sacos	Boa qualidade
07	Kg	300	CORANTE DE	Frasco 100	Boa qualidade

			URUCUM	gramas	
08	Maços	5000	COUVE tipo manteiga	Maços padrão comercializados na região	Deve ser colhida na data de entrega
09	Kg	2000	FARINHA DE MANDIOCA fina, branca ou amarela, torrada.	Sacos plásticos de peso máximo 2 kg	Boa qualidade aos padrões da região
07	Maços	4.500	ALFACE LISA OU CRESPA	Maços padrões comercializados na região	Boa qualidade
08	Kg	20.000	BANANA DA TERRA	Caixas	Pronta para consumo
09	Kg	20.000	BANANA MAÇÃ.	Caixas	Nem muito verde nem muito madura
10	Kg	20.000	BANANA PRATA	Caixas	Nem muito verde nem muito madura
11	Kg	2.500	BATATA DOCE	Caixas	Boa qualidade
12	Kg	2.500	CARÁ in natura	Caixas	Boa qualidade
13	Maços	5.000	CHEIRO VERDE- cebolinha verde e coentro ou salsa – in natura	Maço padrão comercializados na região	Colhido na data de entrega
14	Kg	1000	MILHO VERDE EM ESPIGA in natura	Sacos	Verde
15	Kg	2.000	PIMENTA DE CHEIRO in natura	Saquinhos padrão de venda da região	Boa qualidade
16	Kg	1.700	POLPA DE ACEROLA congelada	Embalagem plástica de 1 quilo	Em boas condições de congelamento
17	kg	2.000	POLPA DE AÇAÍ congelada	Embalagem plástica de 1 quilo	Em boas condições de congelamento
18	Kg	2.000	POLPA DE CUPUAÇÚ Congelada	Embalagem plástica 1 quilo	Em boas condições de congelamento
19	Kg	2.000	POLPA DE CAJÁ congelada	Embalagem plástica de 1 quilo	Em boas condições de congelamento
20	Kg	500	POLPA DE GOIABA congelada	Embalagem plástica de 1 quilo	Em boas condições de congelamento

21	Kg	2000	POLPA DE MARACUJÁ congelada	Embalagem plástica de 1 quilo	Em boas condições de congelamento
22	Kg	500	POLPA DE TAMARINDO	Embalagem plástica de 1 quilo	Em boas condições de congelamento

- **Fonte de recurso**

Recursos provenientes do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

- **Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

- **Das Amostras dos produtos**

As amostras dos produtos acima identificados deverão ser entregues no SEMAE, Rua do Tucuruí, s/n.º, Secretaria Municipal de Educação, Tucumã -/PA, no dia da apresentação da proposta, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

- **Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no SEMAE situado na Rua do Tucuruí, s/n.º, de acordo com o cronograma elaborado pelo responsável técnico, na qual se atestará o seu recebimento. A entrega deverá ser parcelada, em hipótese alguma a mercadoria será entregue em sua totalidade, e sim de acordo com a emissão do empenho, elaborado pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã. O fornecedor receberá todas as informações necessárias da programação de entrega com antecedência ou de acordo com a necessidade das Unidades de Educação.

A obrigação da entrega da mercadoria que compõe a lista de produtos da agricultura familiar será de inteira e exclusiva responsabilidade do produtor rural. Não havendo qualquer possibilidade de transferência da citada obrigação para a Administração Pública. Os produtos devem ser transportados e embalados pelo produtor rural e entregues na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC ou diretamente nas Unidades de Educação do Município na zona urbana ou na zona rural, mediante recibo devidamente assinado pelo setor competente da merenda escolar.

- **Pagamento**

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

- **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação a partir de 20 de Fevereiro de 2018, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas a 12:00 horas.
- Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada

Resolução do FNDE, site:
<http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

- Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.
- Comunica ao produtor rural que os produtos serão recebidos somente nos meses letivos, de acordo com o calendário escolar do ano vigente, de acordo com a solicitação do setor competente. Ainda informa que a quantidade de produtos a ser adquirido corresponderá exclusivamente a necessidade referente ao número de alunos da rede pública. Não sendo admitida em nenhuma hipótese a aquisição excedente de produtos.

Tucumã - Pará, aos 20 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
ADELAR PELEGRINI- Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AGUINALDO DIAS DA SILVA – Secretário